



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7840

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 199/2011. Desafetas áreas de terreno do Município de Montes Claros, localizadas nos bairros Raul Lourenço e Conjunto Habitacional Floresta; autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros - AAPAC, e dá outras providências. (Terrenos de 2.000,00 e 1.257,60 m²). (Referente à Lei nº 4.440, de 07/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 05

Número de folhas: 14

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.5
Ordem: 05
nº fls: 12



140/2011

06.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 199/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *CIA EM 06.12.2011.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*AS Comissões
29/11/2011*
PROJETO DE LEI N° 199
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) situado no bairro Raul Lorenço, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *partindo do alinhamento da Rua B com a Rua D, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de 40,00m no alinhamento da Rua D; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional numa distância de 50,00 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de 40,00 m até a rua B; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua B na distância de 50,00 m até o ponto onde originou esta descrição.*”

Art. 2º – Fica desafetada da categoria de Área Verde e incorporada na de bens dominicais um terreno com área de 1.257,60 m² (hum mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Floresta, com a seguinte descrição: *partindo do alinhamento da rua 4 com a rua 16, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de 31,22 m no alinhamento da rua 4 até a rua 17; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 17 numa distância de 80,55 m até a rua 16; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 16 na distância de 68,98m até o ponto que originou esta descrição.*”

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação das áreas descritas nos artigos 1º e 2º, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, inscrita sob o CNPJ nº 07.766.996/0001-01 destinando exclusivamente à construção da sua sede.

Art. 4º - Fica desafetada da categoria de Área Pública e incorporada na categoria de Área Verde, a área de 1.257,60 m² (hum mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Floresta, com a seguinte descrição: *partindo do alinhamento da rua 14 com a rua 6, ponto onde se inicia esta descrição. Deste, segue numa distância de 39,30 m no alinhamento da Rua 14 até a Área Remanescente da*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Área de Equipamento Comunitário Público; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área de Equipamento Comunitário Público numa distância de 32,00 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de 39,30 m até a rua 6; daí, deflete a esquerda e segue no alinhamento da rua 6 na distância de 32,00 m até o ponto que originou esta descrição.”

Art. 5º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 6º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

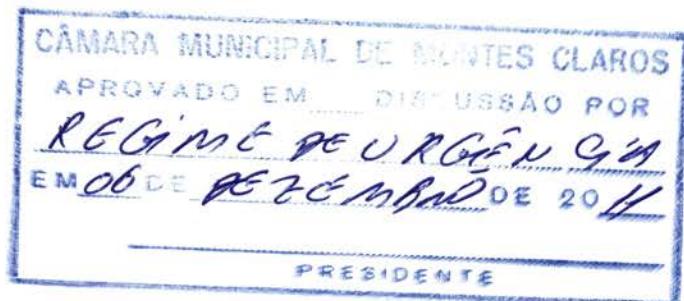
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de novembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Terreno situado no cruzamento da Rua B com Rua D do loteamento Raul Lourenço – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 2.000,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

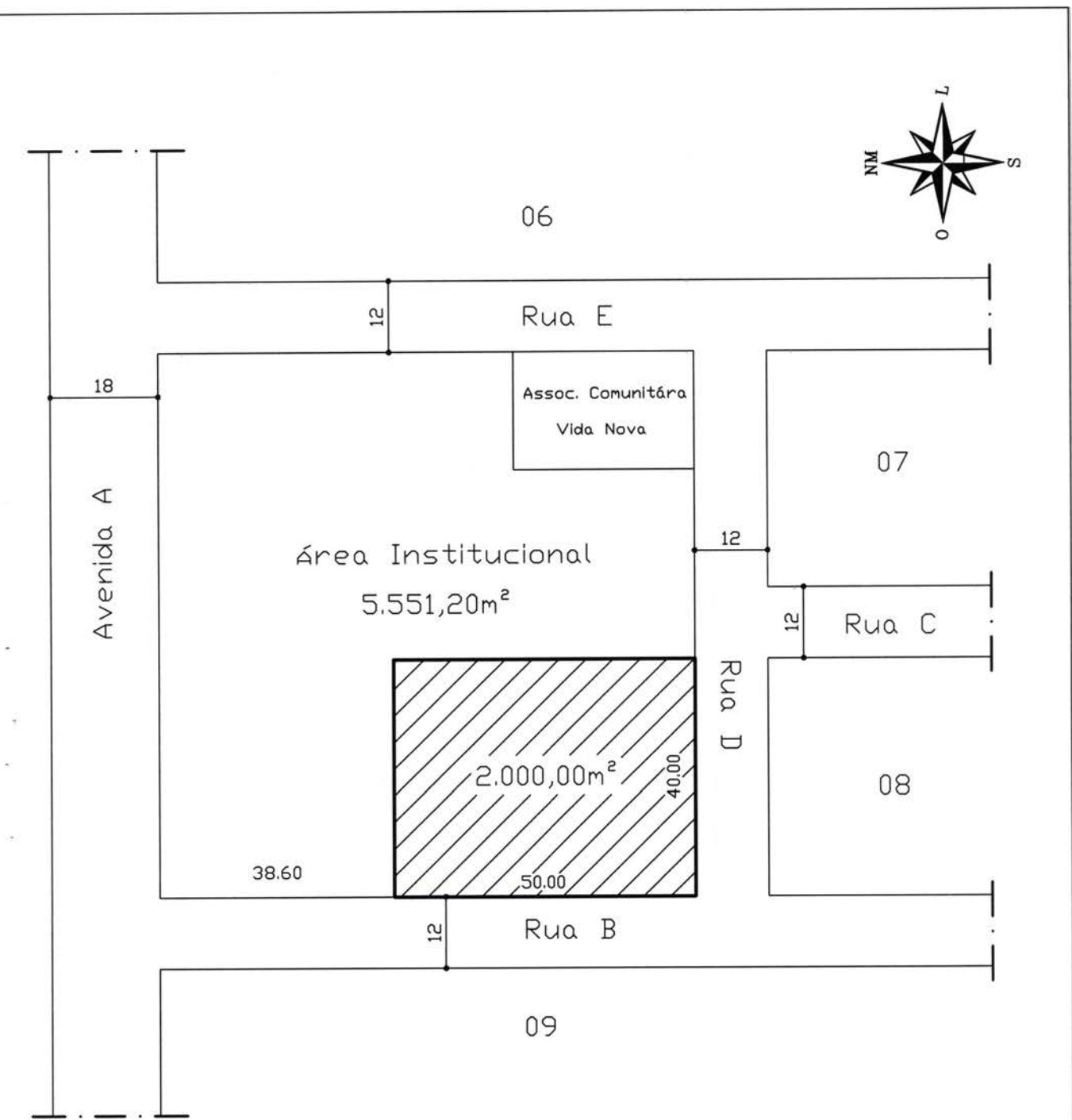
FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua B com a Rua D, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de **40,00 metros** no alinhamento da Rua D; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional numa distância de **50,00 metros**; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de **40,00 metros** até a Rua B; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua B na distância de **50,00 metros** até o ponto que originou esta descrição, perfazendo uma área de **2.000,00 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 08 de Novembro de 2011.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Área Institucional situada no cruzamento da Rua B com Rua D

Bairro Raul Lorenzo – Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros / MG

ÁREA 2.000,00m²

Escala: 1/1000

Nov./2011

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional da Quadra 12 – Conjunto Habitacional Floreste

ÁREA TOTAL : 1.257,60 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros - MG

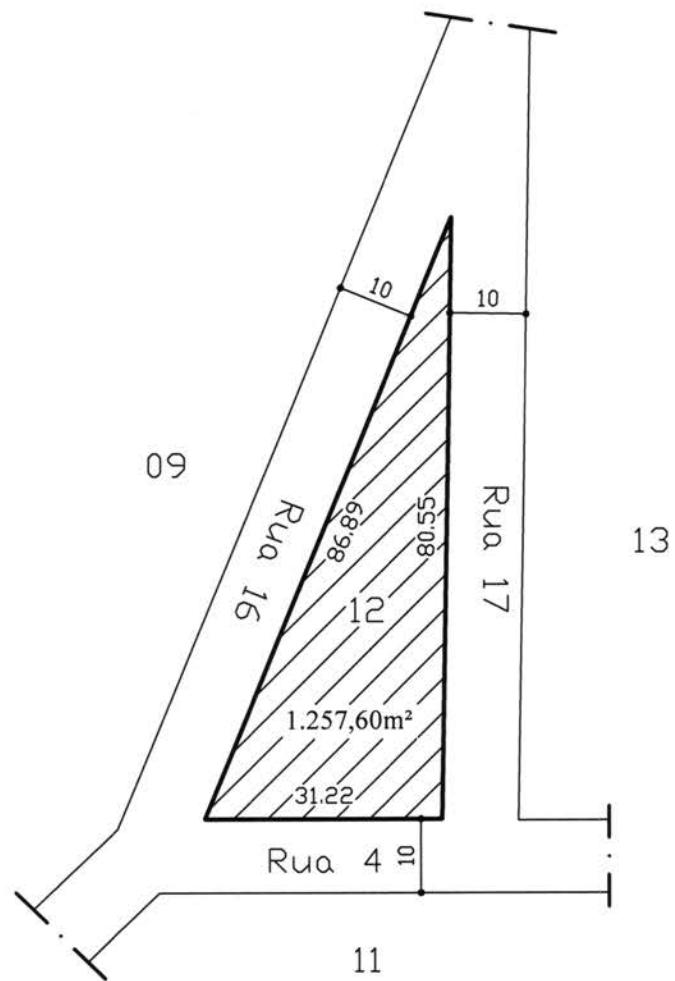
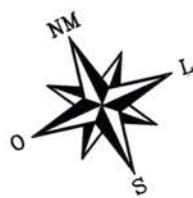
FINALIDADE : Desafetação de Área Verde para Área Institucional

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua 4 com a Rua 16, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de **31,22 metros** no alinhamento da Rua 4 até a Rua 17; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 17 numa distância de **80,55 metros** até a Rua 16; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 16 na distância de **68,98 metros** até o ponto que originou esta descrição, perfazendo uma área de **1.257,60 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 09 de Novembro de 2011.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SECÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTEM

Área Verde situada na quadra 12 -Conjunto Habitacional Floreste
Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros / MG

ÁREA 1.257 60m²

Finalidade: Desafetação de Área Verde para Área Institucional

Escala: 1/1000

Nov /2011

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Parte da Área de Equipamento Comunitário Público no Cruzamento da Rua 6 com Rua 14 – Conjunto Habitacional Floreste – Montes Claros MG

ÁREA TOTAL : 1.257,60 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros - MG

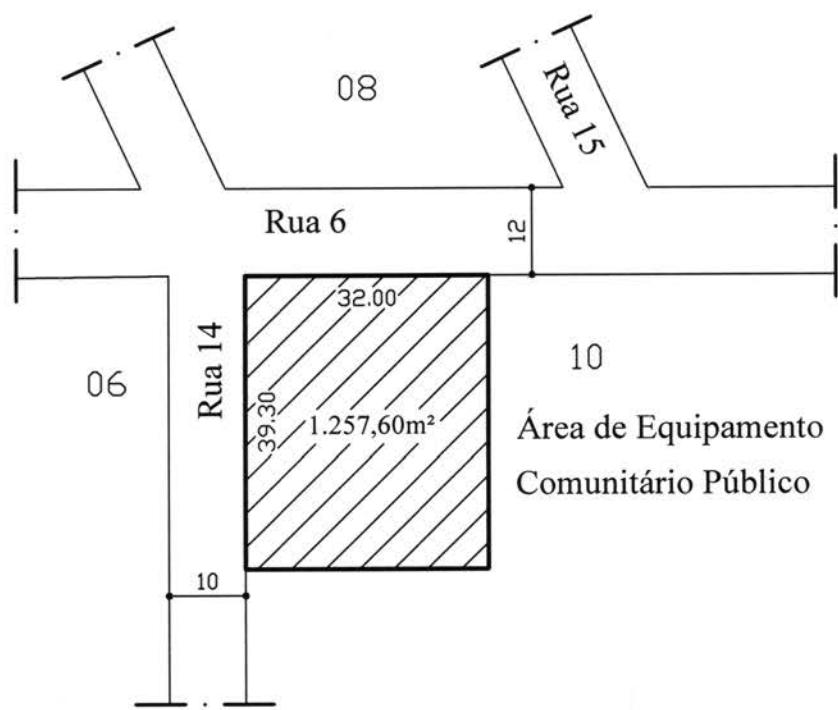
FINALIDADE : Afetação como Área Verde

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua 14 com a Rua 6, ponto onde se inicia esta descrição. Deste, segue numa distância de **39,30 metros** no alinhamento da Rua 14 até a Área Remanescente da Área de Equipamento Comunitário Público; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área de Equipamento Comunitário Público numa distância de **32,00 metros**; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de **39,30 metros** até a Rua 6; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 6 na distância de **32,00 metros** até o ponto que originou esta descrição, perfazendo uma área de **1.257,60 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 09 de Novembro de 2011.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Parte de Área Institucional, situada no cruzamento da Rua 6 com

Rua 14 – Conjunto Habitacional Floreste

Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros / MG

ÁREA 1.257,60m²

Finalidade: Afetação como Área Verde

Escala: 1/1000

Nov./2011



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Devido a salutar relevância dos trabalhos realizados pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, justifica-se a presente doação, em especial para a edificação de sua sede e outros equipamentos públicos que serão revertidos em prol da comunidade.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada doação em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 199/2011 QUE “Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 199/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar da categoria bens de uso comum do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) situado no bairro Raul Lourenço; desafetar da categoria de Área Verde e incorporar na de bens dominicais um terreno com área de 1.257,60 m² (um mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) situado no Conjunto Habitacional Floresta, para em seguida promover a doação das respectivas áreas para Associação de apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros, para a construção de sua sede.

Está previsto ainda no art. 4º do referido projeto a desafetação de área pública e incorporada a categoria de área verde, o terreno de 1.257,60 m² (um mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situado no Conjunto Habitacional Floresta.

Cumpre ressaltar que o art. 3º do projeto em exame prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 05 (cinco) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: 